

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
REQUERIMENTO N.º , DE 2011
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer a realização de Audiência Pública com entidades que nomeia, para debater a Portaria nº 982/2010 do MTE, que modifica o sistema de distribuição da contribuição sindical entre confederações, sindicatos e federações.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, a realizar-se em data oportunamente aprazada, para debater a Portaria nº 982 de 5 de maio de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que modifica o sistema de distribuição da contribuição sindical entre confederações, sindicatos e federações, além do próprio Ministério.

Para o debate convidamos os seguintes participantes:

1. Representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
2. Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
3. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
4. Confederação Nacional da Indústria (CNI);
5. Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF); e
6. Confederação Nacional dos Transportes (CNT)

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria do MTE 982/2010 altera a Portaria 488, de 2005, e trata sobre o repasse da Contribuição Sindical para entidades sindicais de grau superior.

O § 1º, do art. 1º: estabelece que a distribuição dos valores recolhidos será efetuada pela CAIXA de acordo com as filiações da entidade sindical constantes do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES no dia do efetivo pagamento da contribuição sindical pelo contribuinte.

Setores da Sociedade entendem que a contribuição sindical é devida por todos os integrantes de determinada categoria econômica e/ou profissional, independente de filiação à entidade sindical beneficiária.

Os §§ 2º e 3º, do art. 1º: estabelece que os valores não repassados a entidades sindicais de grau superior ou centrais sindicais em virtude de divergência nos dados indicados na Guia de Recolhimento serão repassados integralmente pela CAIXA à Conta Especial Emprego e Salário - CEES, cabendo ao contribuinte solicitar a restituição dos valores recolhidos indevidamente.

Entende-se, porém, que o MTE não poderia, por simples Portaria, alterar a destinação dos recursos.

O § 4º, do art. 1º: assevera que será facultativo o preenchimento do código sindical na Guia de Recolhimento, pelas entidades sindicais, sendo obrigatório o preenchimento do campo destinado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que servirá de base para a distribuição da contribuição.

O ato normativo inverte a ordem normal hoje praticada no recolhimento da contribuição que é a exigência do código sindical para determinar, apenas, o preenchimento do CNPJ, aumentando o risco de divergência de dados na Guia.

Tendo em vista as divergências que acompanham a matéria tratada na referida norma do MTE mostra-se a necessidade de debate sobre o tema para uma melhor discussão, com o fornecimento de subsídios das categorias interessadas.

Diante do exposto, e dada a relevância da matéria e os resultados vindouros, conto com o apoio dos prezados pares a este requerimento.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

**Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA
PR/SE**